§ 1º ocorrendo vaga no CME por parte do titular, esta será preenchida pelo respectivo suplente que completará o mandato do titular.
§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar da função, este será substituído pelo seu respectivo suplente enquanto perdurar seu impedimento.
Art. 8º. As atividades do membro do CME reger-se-ão pelas disposições seguintes:
I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II - os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
III - os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das autoridades responsáveis apresentadas ao Executivo;
IV – cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – as decisões do CME serão consolidados em Resoluções e Pareceres;
VI – o CME será dividido em tantas Comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação pertinentes à Educação.
Art. 9º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo a recondução permitida uma só vez.
Parágrafo único. O presidente do CME terá direito à carga horária de 08 horas semanais destinada exclusivamente para desempenhar essa função.
Art. 10º. O CME será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, demais Comissões e Plenário.
Parágrafo único. O Secretário do CME será escolhido por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E NA SUA AUSÊNCIA, DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º. São atribuições do Presidente:
I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
III – Aprovar a pauta de cada reunião e ordem do dia;
IV – Tomar providências necessárias para o funcionamento do Conselho;
V – Postular junto à Secretaria de Educação do Município o atendimento de medidas ou providência que visem ao pleno funcionamento e à eficiência do Conselho;
VI – Designar Comissões permanentes e especiais para cumprimento das tarefas do Conselho;
VII – Assinar Resoluções, Pareceres e juntamente com o secretário, as atas das reuniões;
VIII - O presidente do CME não exerce o voto, a não ser em caso de empate;
IX – Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho;
X – Apresentar ao término de cada ano, ao poder Executivo Municipal, o relatório das atividades do Conselho;
Art. 12º - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementará o período que faltar ao término do mandato.
Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Presidente, assume o Vice-presidente.
Art.13º - A lavratura de Atas das reuniões do CME é atribuição do Secretário.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art.14º - O plenário do CME, reunir-se-á em caráter ordinário a cada 60 (sessenta) dias conforme prescreve a Lei e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.
Parágrafo Único. O plenário se reunirá com a presença dos seus titulares e ou suplentes do CME.
Art. 15º - A ausência de qualquer Conselheiro por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo CME, justificará a vacância do Cargo.
§1º - As faltas justificadas deverão ser oficializadas até a sessão seguinte após a reunião que ocorreu a falta.
§2º - Em caso de vacância entre os Conselheiros representantes, o Executivo deverá nomear substituto pela entidade de direito.
Art. 16º - A convite da mesa diretora poderão participar das reuniões do CME, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento sobre agravos ou qualquer outro assunto relativo à Educação.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 17º - As sessões do Conselho, constarão de duas (02) partes:
1. EXPEDIENTE: Destinado a discussão e votação da Ata, leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de Projetos e de possíveis soluções.
2. ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.
Art. 18º - Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Respeitados os objetivos do CME, o estabelecimento de diretrizes gerais da política educacional requer a posição das entidades representados pelos membros pertencentes aos diferentes segmentos que compõem o CME;
Art. 20º - O município incluirá no orçamento, valores que permitam ao Conselho desincumbir-se de suas funções.
Art. 21º - Os Secretários Municipais, os Vereadores e os convidados especiais, podem participar das sessões por convite dos Conselheiros.
Art. 22º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e as Comissões é comprovado pela assinatura em livro de presença e atas, quando necessário.
Art. 23º - Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito (a) Municipal.
Art. 24º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho, apresentado a proposta em reunião anterior e referendado posteriormente pelo Poder Executivo do Município.
Art. 25º - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, cuja decisão, após submetida ao referendo do Poder Executivo é transladada ao Regimento Interno, passando a integrá-lo.
Art. 26º- Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Plenário do Conselho, sendo referendado pelo Prefeito (a) Municipal.

Sinimbu, 10 de agosto de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:A05BB89E

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: MJ Empreendimentos & Serviços Ltda. OBJETO: Construção de um pavilhão industrial no Município de Sinimbu. VALOR: R$ 3.590.760,25. LICITAÇÃO: Concorrência Pública 022/2023. CONTRATO: 185/2023. PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 10.08.2023.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:A9009487